



ISSN: 2230-9926

Available online at <http://www.journalijdr.com>

# IJDR

International Journal of Development Research

Vol. 12, Issue, 05, pp. 55907-55910, May, 2022

<https://doi.org/10.37118/ijdr.24426.05.2022>



RESEARCH ARTICLE

OPEN ACCESS

## UMA REFLEXÃO INTERDISCIPLINAR DA LINGUAGEM JURÍDICA COMO ELEMENTO DE ACESSO À JUSTIÇA

Regina Mota Brilhante<sup>1,\*</sup> and Carlos Mendes Rosa<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, Universidade Federal do Tocantins-UFT; <sup>2</sup>Doutor em Psicologia Clínica pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro-PUC-Rio. Professor da Universidade Federal do Tocantins – UFT. Brasil

### ARTICLE INFO

#### Article History:

Received 10<sup>th</sup> February, 2022

Received in revised form

19<sup>th</sup> March, 2022

Accepted 26<sup>th</sup> April, 2022

Published online 20<sup>th</sup> May, 2022

#### Key Words:

Linguagem, Linguagem Jurídica, Sociedade, Comunicação

#### \*Corresponding author:

Regina Mota Brilhante

### ABSTRACT

Este artigo tem por objetivo dialogar inicialmente acerca do conceito de linguagem no viés da filosofia e psicanálise. Posteriormente, abordaremos o contexto e a linguagem jurídica, com reflexões sobre o poder e domínio que a linguagem pode exercer sobre o homem. Neste aspecto, a linguagem jurídica é caracterizada pelo excesso de rebuscamento e formalismo, que dificultam a compreensão da sociedade sobre seus direitos e deveres. Desse modo, a pesquisa visa verificar qual é a pertinência do uso de uma linguagem clara e objetiva pelos profissionais da área jurídica, para tornar a comunicação acessível a toda sociedade, revelando que é possível utilizar palavras de fácil compreensão em todos os momentos processuais e contexto jurídico, bem como apontar a linguagem como elemento de segregação social.

Copyright © 2022, Regina Mota Brilhante and Carlos Mendes Rosa. This is an open access article distributed under the Creative Commons Attribution License, which permits unrestricted use, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.

Citation: Regina Mota Brilhante and Carlos Mendes Rosa. "Performance of ceramic tiles applied in structural masonry model using active thermography", *International Journal of Development Research*, 12, (05), 55907-55910.

## INTRODUCTION

O presente artigo tem como objetivo dialogar acerca do homem, sua linguagem e do meio jurídico. A princípio, a linguagem será abordada brevemente em contexto geral da filosofia, psicanálise e sociologia, chegando por sua vez, até sua utilização no universo jurídico e o desnecessário grau de formalidade diante da sociedade. A finalidade da presente pesquisa é mostrar que a linguagem em todos os contextos e, especialmente no âmbito jurídico, se for utilizada de forma clara e simples proporcionará ao destinatário da mensagem maior compreensão daquilo que se pretende esclarecer. Na primeira parte da pesquisa, vamos trabalhar o conceito de linguagem, de acordo com ensinamentos dos autores Michel Foucault, Marilena Chauí, Leila Longo e Jacques Lacan. Em seguida, a linguagem jurídica será abordada dialogando sobre o cotidiano do e o rebuscamento das palavras, que não colaboram para o entendimento da sociedade acerca dos seus direitos, oportunidade em que contextualizaremos minimamente o escopo de uma decisão judicial. Dentre os diversos fatores que provocam o afastamento da população com a esfera jurídica brasileira, podemos destacar as dificuldades encontradas pela sociedade com os termos jurídicos utilizados, os

quais, por vezes, impedem a compreensão plena pelo destinatário da mensagem. A linguagem rebuscada e a morosidade dos Tribunais causam frustração para aqueles que aguardam as decisões judiciais, ou simplesmente precisam de atendimento administrativo para celeridade da garantia dos seus direitos. Em vista disso, o cotidiano reflete que a ideia de uma linguagem rebuscada não consolida, não cria laços, por vez, ocorre apenas o distanciamento entre o direito e a sociedade, ocasionando a formulação da seguinte questão para nortear a presente pesquisa: No âmbito jurídico, qual a pertinência do uso da linguagem clara e objetiva para tornar a comunicação acessível a todas as camadas sociais? Nessa toada, Alysson Mascaro (2016) lembra que ser sujeito do direito, cidadão, é o campo de condições pelo qual a subjetividade se estrutura no capitalismo. Nesse sentido, ele explica que a forma jurídica se equipara a forma de mercadoria, logo os juristas possuem formulações e discursos que modulam e aguçam a importância da juridicidade. Esclarecemos que o problema é estrutural e, o que vemos, é a insistência de muitos profissionais em fazer do meio jurídico um espetáculo midiático entre si, voltado para a incompreensão da maioria da população acerca do que está previsto em lei.

## MERGULHANDO ENTRE AS PALAVRAS E ENCONTRANDO A LINGUAGEM

Inicialmente, linguagem é um conceito complexo que indica ao mesmo tempo um campo de ações, um meio de comunicação e uma forma de estar no mundo, mergulhados na leitura do clássico livro *As palavras e as coisas* de Michel Foucault (1999) leva-se em conta que a reflexão transcendental não mais encontra o ponto de sua necessidade, como em Kant, na existência de uma ciência da natureza, porém na existência muda, desse não conhecido, a partir do qual o homem é incessantemente chamado ao conhecimento de si, porque o homem é o lugar do desconhecimento. Assim, não existe mais a indagação de como pode ocorrer que a experiência da natureza dê lugar a juízos necessários. Neste sentido, Foucault (1999) revela algumas perguntas que devem ser norteadas para pensarmos sobre o ser humano que necessita se reconhecer. Vejamos:

Como pode ocorrer que o homem pense o que ele não pensa, habite o que lhe escapa sob a forma de uma ocupação muda, anime, por uma espécie de movimento rijo, essa figura dele mesmo que se lhe apresenta sob a forma de uma exterioridade obstinada? Como pode o homem ser essa vida cuja rede, cujas pulsações, cuja força encoberta transbordam indefinidamente a experiência que dela lhe é imediatamente dada? Como pode ele ser esse trabalho, cujas exigências e cujas leis se lhe impõem como um rigor estranho? Como pode ele ser o sujeito de uma linguagem que, desde milênios, se formou sem ele, cujo sistema lhe escapa, cujo sentido dorme um sono quase invencível nas palavras que, por um instante, ele faz cintilar por seu discurso, e no interior da qual ele é, desde o início, obrigado a alojar sua fala e seu pensamento, como se estes nada mais fizessem senão animar por algum tempo um segmento nessa trama de possibilidades inumeráveis? (FOUCAULT, 1999, p. 445-446). Foucault diz que o homem está sob o domínio do trabalho, da vida e da linguagem, tendo em vista que a existência real neles demonstra as suas determinações. Passando a ter acesso ao trabalho por meio de suas palavras, de seus organismos e objetos, pois o homem ainda que disfarçado, é um ser vivo servindo como instrumento de produção para as palavras que lhe antecedem. Simplificando, entre as palavras e as coisas existe a linguagem.

De acordo com Chauí (2000), a linguagem é definida como um sistema de signos ou sinais, com função indicativa, comunicativa, expressiva e conotativa, logo são usados para indicar coisas, para a comunicação entre pessoas e para a expressão de ideias. Firmando o pensamento de que a linguagem tem um poder mágico, uma capacidade para reunir o sagrado e o profano. Segundo Longo (2006, p. 11), “é na linguagem que o homem encontra as significações, embora precárias, que o protegerão contra o excesso de realidade de um mundo que existe antes da linguagem”. Aduz ainda que a natureza e o mundo são estranhos para o homem. A autora menciona que “O homem, desde sempre, foi obrigado a alojar sua fala e seu pensamento na linguagem” (LONGO, 2006, p. 9). Ainda assim, linguagem e pensamento são matérias de ordem diversa, uma vez que a faculdade do homem para formar a linguagem se consubstancia na língua de determinada comunidade linguística, enfatizando que a linguagem não segue o compasso da realidade, não gera significados definitivos. O sujeito utiliza essa língua em sua fala (ou discurso) individual, de modo que a fala de um sujeito, devido sua origem comunitária é fundamental para disseminação das vozes de uma cultura que o sujeito está inserido, dentro de uma sincronia em constante mutação, porém sem alcançar o ponto ideal (LONGO, 2006). Podemos dizer que a sincronia estuda o modo como a língua funciona, em um momento específico, fazendo um recorte temporal, tratando de fatos simultâneos. Longo (2006), trazendo à tona os ensinamentos de Saussure, a língua é uma estrutura que comporta um sistema de elementos diferentes (sistemática), relacionados entre si (social), cuja forma homogênea, abstrata, mental e psíquica o falante registra passivamente, de forma constante (duradoura). Assim, a língua atua como um princípio de classificação, um produto social da faculdade da linguagem e um conjunto de convenções necessárias, adotadas pelo corpo social para permitir o exercício dessa faculdade

nos indivíduos. Nesse cenário, Lacan no texto *Função e campo da fala e da linguagem*, nos diz que “À medida que a linguagem se torna mais funcional, ela se torna imprópria para a fala e, ao se nos tornar demasiadamente particular, perde sua função de linguagem” (LACAN, 1952, p. 299). De acordo com Lacan (1952), o código da linguagem é constituinte do sujeito, este vem implicado em uma rede de símbolos que o orientam, fazendo com que as palavras por ele utilizadas venham do outro, e para Lacan a palavra cria a realidade. É esse o principal momento de reflexão sobre a pertinência do uso da linguagem clara, para tornar a comunicação acessível a todas as camadas sociais. De modo geral, se as palavras criam a realidade, então, com respeito, objetividade e empatia, as pessoas, inclusive os profissionais que utilizam uma linguagem técnica, estarão colaborando para uma efetiva comunicação entre os indivíduos.

## A FÁBRICA COTIDIANA DA LINGUAGEM EM CONTEXTO JURÍDICO

Michel de Certeau, em sua obra “*A invenção do cotidiano*”, se debruça na integralidade sobre a realidade, a construção da sociedade e principalmente acerca da linguagem. Pondera sobre o domínio da linguagem e seu poder, notadamente relativo à escrita, a qual privilegia uma pequena camada social que possui acesso à educação, e em contrapartida, exerce controle sobre a maioria da população que possui baixo ou nenhum nível de escolaridade. O domínio da linguagem garante e isola um novo poder, “burguês”, o poder de fazer a história fabricando linguagens. Este poder essencialmente escriturístico, não contesta apenas o privilégio do “nascimento”, ou seja, da nobreza: ele define o código da promoção socioeconômica e domina, controla ou seleciona segundo suas normas todos aqueles que não possuem esse domínio da linguagem. (CERTEAU, 1998, p. 230, grifos do autor). O autor faz uso com maestria das palavras sobre as palavras, com giro na psicanálise, filosofia e sociologia, de modo tão próprio que naturalmente prende a atenção do leitor, uma vez que sua principal preocupação é com o ser humano e a realidade que lhe é imposta. Na mesma direção do entrelaçamento do ser humano e da linguagem, a reflexão recai no contexto jurídico, nesse momento trata-se o direito exclusivamente como texto, numa narração do nosso cotidiano, evidenciando que o direito domina o corpo.

Do nascimento ao luto, o direito se “apodera” dos corpos para fazê-los seu texto. Mediante toda sorte de iniciações (ritual, escolar, etc.), ele os transforma em tábuas da lei, em quadros vivos das regras e dos costumes, em atores do teatro organizado por uma ordem social. E até para Kant e Hegel, não há direito sem pena de morte, ou seja, sem que, em casos extremos, o corpo assinale por sua destruição o absoluto da letra da norma. Afirmação discutível. Seja como for, sempre é verdade que a lei se escreve sobre os corpos. Ela se grava nos pergaminhos feitos com a pele de seus súditos. Ela os articula em um corpo jurídico. Com eles faz o seu livro. Essas escrituras efetuam duas operações complementares: graças a elas, os seres vivos são “postos num texto”, transformados em significantes das regras (é uma contextualização) e, por outro lado, a razão ou o Logos de uma sociedade “se faz carne” (trata-se de uma encarnação). (CERTEAU, 1998, p. 230, grifos do autor).

Apenas para tangenciar com o atual cenário brasileiro, sutilmente exteriorizando duas pautas, como a reforma trabalhista e congelamento de salários por meio da PEC Emergencial nº 186, a qual após aprovação tornou-se a Emenda Constitucional nº 109 de 15 de março de 2021, em tom profético e com profunda tristeza Certeau (1998, p. 231) expõe: “Há toda uma tradição para contá-lo: a pele do empregado é o pergaminho onde a mão do patrão a escreve [...]. Todo poder, inclusive o do direito, se traça primeiramente em cima das costas dos seus sujeitos. O saber faz o mesmo”. É importante destacar que a hermenêutica jurídica é o ramo de interpretação de textos normativos, leis, que busca compreensão daquilo que está escrito. Todavia, a presente pesquisa não pretende passar em torno desse campo de atuação, ficando restrita a linguagem e ao cotidiano das relações jurídicas. Com amparo, na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) 2019, no Brasil a taxa de

analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais de idade foi estimada em 6,6% (11 milhões de analfabetos), provavelmente diante do lamentável cenário da pandemia da Covid-19 essa taxa seja maior. Esse dado é pertinente na pesquisa, pelo fato de termos em mente que grande parte das pessoas que recorrem ao judiciário, não possuem instrução e conhecimentos prévios para entenderem a esfera jurídica. Nessa toada, de acordo com Rodrigo de Oliveira (2020), a linguagem do “juridiquês” serve para a segregação do conhecimento das leis para os sujeitos que não fazem parte desse universo, demonstra dominação na sociedade, para continuar existindo uma manutenção do poder, que é onde encontram-se termos com caráter de exclusividade, visando manter o distanciamento dos sentidos que estão sendo expostos. De fato, essa linguagem rebuscada é desnecessária frente às transformações sociais em que o mundo se encontra, e admitir tal prática restritiva é proporcionar a exclusão social de grande parte da população em todos os contextos que em encontrem. Com a intenção de explicar o cotidiano jurídico de modo simples, podemos visualizar os seguintes passos, primeiramente as pessoas (que são chamadas de partes no processo) estão em desacordo com alguma situação (fatos), ou seja, teve alguma ‘confusão’ que foi parar na justiça (conhecida como lide processual), com a finalidade que o problema seja solucionado. Eis onde surge a morosidade processual, porque os conflitos são diários e até a formalização do processo acontecer leva um tempo e mais tempo leva para ele ter fim. Voltamos aos ensinamentos de Lacan, pois este fala que na base dos processos jurídicos estão sempre afetos dissonantes e as construções jurídicas são maneiras de colocar em termos formais tais afetos.

Segundo França (2012), concentrando no dia a dia das relações jurídicas que repercutem no aspecto legal da vida das pessoas, são elas que, mesmo não inseridas formalmente no mundo jurídico, estão por ele de passagem e são os sujeitos de suas próprias vidas, não meramente objetos. Na prática, o mundo jurídico revestido de caráter conversador, atravessa o mundo das pessoas e o desejo é que a linguagem utilizada seja de forma consciente e esclarecedora para o receptor da mensagem. Carnelutti (2006), salienta que o dramático mundo do direito precisa da lei para nortear a vida humana, apesar disso, a lei precisa ser elaborada por uma linguagem, e no que tange à legislação, grande parte dos doutrinadores interpretam a lei de modo complexo, mostrando para a sociedade uma linguagem difícil de ser compreendida, com muitos termos indeterminados. Nessa circunstância, lembramos a importância que a linguagem possui, quantas demandas poderiam ser solucionadas antes mesmo de recorrer ao judiciário. É natural que o advogado seja o primeiro profissional procurado para ouvir o relato das situações conflituosas, sendo aquele momento propício para utilizar uma linguagem clara, objetiva e transparente com o interlocutor, pois ali está uma pessoa leiga, que não possui conhecimento técnico jurídico, que precisa explicar sua situação e seus motivos, mas que precisa primordialmente compreender quais são as suas garantias legais, bem como ter ciência dos seus deveres e atos praticados.

O jurista Marcelo Paiva expõe o seguinte raciocínio:

O advogado tem, assim como profissionais de outras áreas, uma linguagem própria, peculiar à sua atividade. Algumas palavras de nosso idioma, apesar de serem, em princípio, acessíveis a qualquer leitor, são utilizadas no universo jurídico com sentido próprio. [...] A essas expressões de sentido técnico nenhuma crítica se há de fazer. [...] Respeita-se a linguagem técnica, mas condena-se veementemente a linguagem prolixa de muitos profissionais da área. Linguagem confusa e arcaica contribui para a morosidade da justiça. (PAIVA, 2007. p.12). Por certo, o cidadão que seja parte em algum processo procura entender o que vai acontecer com o processo e o ‘direito’ que julga ter, ele não considera ser um especialista processual, espera apenas ter um bom profissional que explique o que está acontecendo judicialmente, uma vez que existem termos jurídicos próprios e estão distantes da realidade do seu entendimento. Por outro lado, muitos termos que são do cotidiano jurídico e utilizados pelos profissionais com as partes, deveriam ser evitados, pois chegam a constranger quem não sabe o significado.

Vejam alguns exemplos: lide = conflito; expert = perito; data venia = com licença; intuitu personae = em consideração à pessoa; lex = lei;

fumus boni jûris = fumaça do bom direito; periculum in mora = perigo da demora, por obséquio = por favor, decisão liminar = pedido em caráter de urgência; entre tantos outros termos aplicados desnecessariamente. Passando a refletir com Warat (2005), a cultura jurídica encontra-se em forma de pensamento repartido e unitário, percebemos no alto grau de formalidade que persiste, como observado na linguagem. No cotidiano dos Tribunais, vemos que os processos são conhecidos por números, não reconhecendo quem são as pessoas daquela situação. Além disso, é o mesmo que conhecer os conflitos por meio da letra da lei, sem a possibilidade de dialogar com as partes e explicar o que está ocorrendo. O judiciário vem enfrentando alguns problemas, como o excesso de formalidades/muita burocracia, o distanciamento em relação à população, e a linguagem rebuscada que continua sendo utilizada por muitos profissionais com toda a sociedade, principalmente com quem possui menor poder aquisitivo e sem escolaridade. Nesse contexto, passamos a refletir como os profissionais, chamados de operadores do Direito podem contribuir positivamente para deixar as situações acessíveis para a população que não detém conhecimento técnico?

## MARIA ELIZABETH CARVALHO (2001, P.76), AFERE A SEGUINTE REFLEXÃO

Tem gente que pensa que escrever bem é escrever difícil. Engano. Quanto mais simples forem os termos usados, mais claro será o texto e, portanto, maior será a qualidade da redação. Sendo assim, é desaconselhável a utilização de palavras muito rebuscadas, que ninguém mais usa, que soam estranho. Além de ser pedante, [...] denota que o advogado pretende impressionar não pelo domínio do direito, mas pelas barreiras intransponíveis à compreensão comum. Por exemplo: ‘Fossemos acompanhar a megalegoria e culteranismo dos réus, mostraríamos a delitescência da patognomônica vestibular [...]’. Escreveu-se, mas nada se disse. Palavras excessivamente requintadas truncam a fluência da leitura dificultando a compreensão do texto [...]. No sistema de justiça existe um princípio conhecido entre os juristas como ‘jus postulandi’, que significa o ato da própria parte postular, falar no processo, sem a representatividade de um advogado. Algo que seria muito eficaz se o discurso jurídico não fosse limitado a um sistema fechado de signos, que por muitos de seu meio têm preocupação primeira com o embelezamento das palavras e não com clareza da mensagem acerca das leis para a sociedade. Vejamos uma decisão proferida pelo juiz Fernando Gonçalves Fontes Lima, da 2ª Vara do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, a qual esboça de forma simples o que está ocorrendo no processo e possivelmente um apelo acerca do uso de uma linguagem que vai direto ao ponto que se pretende esclarecer processualmente:

### Cara (reclamada):

Primeiramente, conheço do seu recurso.  
Segundamente, vou te explicar o que aconteceu com muito bom humor.  
R\$ 18.227,64 é o valor da condenação.  
R\$ 18.483,33 é o valor total da liquidação.  
- E a diferença, doutor, de onde vem?  
- São as custas processuais, querida (reclamada)!  
- Mas eu já recolhi, excelência!  
- Sim, eu sei. Isso está na planilha. Acontece que as custas deram um pouco mais que o valor arbitrado na fase de conhecimento, valendo lembrar que também existem às custas de liquidação.

### E o depósito recursal, seu juiz?

Uma coisa é a da liquidação, estimada (reclamada). Outra coisa é o depósito recursal, que é atualizado e deduzido por ocasião da citação para pagamento, quando começa a execução.

### Por que isso, doutor?

Porque depósito recursal não é pagamento (o reclamante não recebeu nada, concorda?), mas garantia do juízo. Ele pode virar pagamento

daqui a algumas semanas, só que por enquanto não é. Além disso, o depósito recursal é atualizado de uma forma, e a condenação, de outra, amiga (reclamada).

- Tá.

- Pois é. Não nada de erro material no despacho. Acredito ainda que você esqueceu de rolar a planilha de cálculos para a página seguinte, pois lá aparecem as custas e o total da liquidação.

- E então?

- Então eu nego provimento ao seu apelo.

BRASIL (2021)

A decisão do Magistado da Justiça do Trabalho, explica o passo a passo de determinado momento processual, de modo que podemos considerar o anseio de serventuários da justiça por uma linguagem clara e objetiva a todos os instantes. Não somente nas explicações do que está acontecendo nos processos, no caso de advogados e clientes, bem como nas peças processuais, textos jurídicos em geral e sobretudo o respeito ao outro deve prevalecer. É com o sentimento de respeito que o juiz Thiago Rabelo da Costa sentenciou o processo nº 0101196 – 07 2020.5.01.0342 em forma de poesia e deixa uma mensagem importante no relatório: “Nessa vida que levamos, de uma correria sem fim, com todas as mazelas que vivemos, especialmente agora, é ainda mais difícil parar, olhar com mais atenção o outro, mudar o paradigma... Talvez a vida precise ser levada um pouco mais leve”. Trazer essa simplicidade aos atos processuais revela a possibilidade de substituir o juridiquês por palavras comuns e de fácil compreensão para a sociedade.

## CONCLUSION

A busca por uma linguagem clara proporciona uma proximidade da sociedade com o ordenamento jurídico, facilitando e desburocratizando o sistema judiciário, por conseguinte, provavelmente haverá uma relação mais informal entre as partes, e com isso, uma contribuição maior do destinatário com o universo jurídico. Entretanto, ainda há uma resistência com tais mudanças entre os profissionais que atuam no universo jurídico. O uso dos termos técnicos é inerente de cada profissão e no Direito não poderia ser oposto, até mesmo pelo fato de que as palavras são a sua maior ferramenta operacional. Segundo Dorico (2013, p. 6), onde há sociedade, há direito, mas também há linguagem. Apenas existe sociedade onde os homens estão dispostos a se entender, o que só se sucede porque há uma linguagem em comum que assegura a comunicação entre eles, de modo que, sem comunicação, a sociedade não é possível. De acordo com Francia (2021) a comunicação interpessoal é realizada entre as pessoas, por meio da transmissão de ideias e mensagens, buscando alguma informação, de modo que, por meio da linguagem trocam informações. Chegando à conclusão, de que não existe comunicação interpessoal, quando uma das partes não compreende a mensagem que é proposta. Assim, retornando ao âmbito jurídico, percebemos a necessidade do uso de uma linguagem mais transparente, e é fato que usá-la tornará o Direito mais compreensível e não desrespeitará as suas normas, uma vez que vem para facilitar o acesso à Justiça, principalmente do indivíduo leigo. Levando-se em conta que a realidade é construída por meio da linguagem, e no contexto jurídico a pretensão da construção de um mundo de liberdade e humanizado, por todos os povos é objeto de muitos estudos. No cenário atual, os direitos estão no cotidiano, assim como todas as necessidades humanas, de modo que a luta deveria ser direcionada em combate às desigualdades sociais e resgate do outro.

## REFERENCES

- BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região. Sentença, nº 0101196-07.2020.5.5.0342. Wagner Willimis Moreira da Silva versus Francisco das Chagas Alves. Juiz: Thiago Rabelo da Costa. *PJE TRT1*. Volta Redonda/RJ, 09 set. 2021. Disponível em: <https://pje.trt1.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0101196-07.2020.5.01.0342/1#71824f7>. Acesso em: 21 mar. 2022.
- BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região. Decisão em embargos de declaração, nº 0000238-77.2018.5.10.0812. Railson da Silva Costa versus Remiere consultoria e terceirização de serviços LTDA - ME e outros. Juiz: Fernando Gonçalves Fontes Lima. *PJE TRT10*. Araguaína/TO, 12 ago. 2021. Disponível em: <https://pje.trt10.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0000238-77.2018.5.10.0812/1#e1d2c8a>. Acesso em: 04 jan. 2022.
- CARNELUTTI, Francesco. *Arte do Direito*. Tradução de Ricardo Rodrigues Gama. 20. ed. São Paulo: Russel, 2006.
- CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano: artes de fazer*. – 3ª ed. - Petrópolis: Vozes, 1998.
- CHAUÍ, Marilena. *Convite à Filosofia*. São Paulo: Editora Ática, 2000.
- EDUCAÇÃO - *Conheça o Brasil*. 2019. Disponível em: <https://educacao.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18317-educacao.html>. Acesso em: 19 mar. 2022.
- FILIPPETTO, Maria Elizabeth Carvalho Pádua. *Apontamentos de Redação e Prática Forense*. São Paulo: Memória Jurídica Editora, 2001. p. 76.
- FOUCAULT, Michel. *As palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humanas*. Tradução Salma Tannus Muchail. — 8ª ed. — São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- FRANÇA, Cássia Aparecida de Souza. *As críticas à linguagem jurídica – Afinal quem manda na língua?*. 2012. Disponível em: <https://cdn.domtotal.com/direito/uploads/pdf/57fd6cd58e454bea9a56ebda25bc5716.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2022.
- FRANCIA, Gianluca. *Comunicação interpessoal*. 2021. Disponível em: <https://br.psicologia-online.com/comunicacao-interpessoal-o-que-e-tipos-caracteristicas-e-exemplos-743.html>. Acesso em: 04 mar. 2022.
- LACAN, Jacques. *Função e campo da fala e da linguagem em psicanálise*, 1952. Em Escritos. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.
- LONGO, Leila. *Linguagem e psicanálise*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2006.
- MASCARO, Alysson Leandro. *Todo direito é um golpe*. 2016. Disponível em: <https://blogdaboite.mpo.br/2016/05/25/alysson-mascaro-todo-direito-e-um-golpe/>. Acesso em: 18 mar. 2022.
- OLIVEIRA, Rodrigo Rios Faria de. *Segregação social e juridiquês no preâmbulo da Constituição da República Federativa do Brasil*. Pouso Alegre: Universidade do Vale do Sapucaí, 2020. Disponível em: <http://pos.univas.edu.br/ppgc/docs/2020/dissertacoes/RODRIGORIOSFARIADEOLIVEIRA.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2022.
- PAIVA, Marcelo. *Português Jurídico*. Brasília: Fortium: 2007.
- WARAT, Luis Alberto. *Educação, Direitos Humanos, Cidadania e Exclusão Social: fundamentos preliminares para uma tentativa de refundação*. 2005. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/educacaodireitoshumanos.pdf>. Acesso em: out. 2021.

\*\*\*\*\*